



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**  
**CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL**  
**Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al**

<b>INTERESSADO:</b> Prefeitura Municipal de Belém		<b>UF:</b> AL
<b>ASSUNTO:</b> Solicita o Credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica, autorização para as etapas da Educação Infantil – pré – escola, Ensino Fundamental anos iniciais da Escola Municipal de Educação Básica José Cardoso da Silva e suas extensões, em Belém/AL.		
<b>RELATORA:</b> Cons <sup>a</sup> Lúcia Regueira Lucena		
<b>PARECER Nº 19/2023 CEB-CEE/AL</b>	<b>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>APROVADO EM:</b> 13/06/2023
<b>PROCESSO:</b> Nº1800 003095/2019 – SEDUC/AL.		

## I – RELATÓRIO

A Senhora Maria de Lourdes Dias da Silva representante legal da entidade mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica José Cardoso da Silva e suas extensões: EMEB Dom Pedro I, EMEB Getúlio Vargas, localizada no Povoado Barro Vermelho, 576, Zona Rural – Belém/Al, solicita o Credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica, autorização para as etapas da Educação Infantil – pré – escola, Ensino Fundamental anos iniciais da Escola Municipal de Educação Básica José Cardoso da Silva e suas extensões, em Belém/AL.

O processo iniciou a tramitação aos 04/04/2019, foi protocolado na Secretaria de Estado da Educação. Aos 09/09/2019, foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

Aos 13/09/2022, foi recebido na Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e foi distribuído na reunião de câmara do dia 20/09/2022, para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante, que diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco*, realizados pelas técnicas da 3ª GERE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL se fez necessário uma diligência. Assim foi baixada a diligência nº 27/2022 CEE/AL, aos 18/10/2022, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria

do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e que a mesma abrisse um processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021. E aos 18/10/2022, por meio do despacho nº 140/2022 – CEB-CEE/AL, foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 24 de abril de 2023, e 26 de abril de 2023, foi encaminhado para a Câmara de Educação Básica para análise dos documentos e atendimento do pleito. E em 18/05/2023, em reunião de Câmara foi distribuído para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Apresentou documentação solicitada na diligência, informando que para a validação de estudos do ano de 2020, abriu o processo nº 1800 13473/2021 SEDUC/AL, tendo seu pleito atendido em 23 de agosto de 2021 por meio do Parecer Técnico nº 055/2021 - IE/3GERE/SEDUC; E que para a validação de estudos do ano de 2021, abriu o processo nº 1800 000072/2023 - SEDUC/AL, tendo seu pleito atendido em 03 de janeiro de 2023, por meio do Parecer Técnico nº 010/2023 - IE/3GERE/SEDUC.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO**

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 27/2022 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

- I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica José Cardoso da Silva e suas extensões: EMEB Dom Pedro I, EMEB Getúlio Vargas, localizada no Povoado Barro Vermelho, 576, Zona Rural – Belém/Al., mantida pela Prefeitura Municipal de Belém, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;
- II – Seja autorizado a oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da instituição por um período de 02 (dois) anos;

III -Seja autorizado a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais da instituição por um período de 02 (dois) anos;

IV – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica José Cardoso da Silva e suas extensões: EMEB Dom Pedro I, EMEB Getúlio Vargas;

VI – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GERE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará em medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.  
Maceió, 13/06/2023.

**PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA**  
CONSELHEIRA RELATORA

#### **IV- DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

**PROFA. LÚCIA REGUEIRA LUCENA**  
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL  
ASSESSORA TÉCNICA PEDAGÓGICA  
IRIS EDITH DA SILVA CAVALCANTE

#### **V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 19/2023 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 27 DE JUNHO DE 2023.**

**PROF. DRA MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA**  
PRESIDENTE DO CEE/AL.